



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

0000001

Marialva, 16 de Outubro de 2017.

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Marialva – PR

Excelentíssimo Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para a abertura de processo licitatório para a contratação de mão de obra e materiais, de acordo com planilha anexa, referentes as demandas a 03 (Três) padrões de energia elétrica 220 volts em estabelecimentos municipais de saúde.

Ampara-se o requerido, face necessidade de instalação de diversos equipamentos, tais como aparelho de ar condicionado, compressores e autoclaves, que demandam pela voltagem de 220 volts.

O custo para o atendimento do exposto é da ordem de R\$ 3.906,60 (Três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos) conforme orçamentos anexos.

Cordialmente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva-PR

Fora LPS
Maurício Benetti

000002

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	POSTE PM75/7,20M	unidade	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00
2	ARMAÇÃO MEDIA DE 1 ESTRIBO PESADA	unidade	3	R\$ 21,70	R\$ 65,10
3	ROLDANA LOUÇA 72X72	unidade	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
4	PARAFUSO MAQUINA 200mm	unidade	3	R\$ 8,70	R\$ 26,10
5	ARRUELA QUADRADA	unidade	3	R\$ 1,20	R\$ 3,60
6	CABEÇOTE 1"	unidade	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
7	ELETRODUTO PVC 1"	unidade	12	R\$ 7,10	R\$ 85,20
8	LUVA PVC 1"	unidade	6	R\$ 1,20	R\$ 7,20
9	ARAME GALVANIZADO 14	unidade	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
10	FLANGE 1"	unidade	6	R\$ 1,50	R\$ 9,00
11	CAIXA CN - PADRÃO COPEL	unidade	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
12	DISJUNTOR BISFASICO 50A	unidade	3	R\$ 40,50	R\$ 121,50
13	FLANGE 3/4"	unidade	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
14	ELETRODUTO PVC 3/4"	unidade	3	R\$ 5,90	R\$ 17,70
15	HASTE COBREADA PADRÃO COPEL	unidade	3	R\$ 20,50	R\$ 61,50
16	CONECTOR PARA HASTE PADRÃO COPEL	unidade	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
17	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - PRETO	metro	105	R\$ 4,35	R\$ 456,75
18	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10 mm - AZUL	metro	57	R\$ 4,35	R\$ 247,95
19	SILICONA TUBINHO 50G	unidade	6	R\$ 5,75	R\$ 34,50
20	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	Serviço	3	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00
Valor Global					R\$ 3.906,60



LEMUCHI & LEMUCHI LTDA

Rua Santa Efigênia, 980

CNPJ: 82.590.928/0001-38

I.E.: 70301782-75

000003

MARIALVA, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ORÇAMENTO DESTINADO À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Rua Santa Efigênia Nº680

Marialva – Paraná

CNPJ: 76.282.680/0001-45

I. E.: isento

82 590 928/0001-38

Lemuchi & Lemuchi Ltda.

RUA SANTA EFIGÊNIA, 980 - CENTRO
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

Item	Quant	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1	POSTE PM75/7,20M	R\$ 255,00	R\$ 255,00
2	1	ARMAÇÃO MEDIA DE 1 ESTRIBO PESADA	R\$ 21,70	R\$ 21,70
3	1	ROLDANA LOUÇA 72X72	R\$ 5,50	R\$ 5,50
4	1	PARAFUSO MAQUINA 200mm	R\$ 8,70	R\$ 8,70
5	1	ARRUELA QUADRADA	R\$ 1,20	R\$ 1,20
6	2	CABEÇOTE 1"	R\$ 3,00	R\$ 6,00
7	4	ELETRODUTO PVC 1"	R\$ 7,10	R\$ 28,40
8	2	LUVA PVC 1"	R\$ 1,20	R\$ 2,40
9	1	ARAME GALVANIZADO 14	R\$ 12,00	R\$ 12,00
10	2	FLANGE 1"	R\$ 1,50	R\$ 3,00
11	1	CAIXA CN - PADRÃO COPEL	R\$ 95,00	R\$ 95,00
12	1	DISJUNTOR BISFASICO 50A	R\$ 40,50	R\$ 40,50
13	1	FLANGE 3/4"	R\$ 2,00	R\$ 2,00
14	1	ELETRODUTO PVC 3/4"	R\$ 5,90	R\$ 5,90
15	1	HASTE COBREADA PADRÃO COPEL	R\$ 20,50	R\$ 20,50
16	1	CONECTOR PARA HASTE PADRÃO COPEL	R\$ 8,00	R\$ 8,00
17	35	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - PRETO	R\$ 4,35	R\$ 152,25
18	19	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - AZUL	R\$ 4,35	R\$ 82,65
19	2	SILICONA TUBINHO 50G	R\$ 5,75	R\$ 11,50
20	1	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	R\$ 540,00	R\$ 540,00
		TOTAL		R\$ 1.302,20

Rua Santa Efigênia, 980, Marialva – Paraná – Fone. 44 3232-1956 – luizlemuchi@hotmail.com

Luiz Lemuchi
Lemuchi & Lemuchi
CNPJ: 82.590.928/0001-38 - Marialva - PR

PROIN

MATERIAIS ELETRICOS

000001

CNPJ: 01.154.260/0001-84

Avenida Cristovão Colombo- Marialva/PR

FONE: 3232 - 2205

Orçamento para Prefeitura Municipal de Marialva

Quant	Descrição	V. Unit	V. Total
01	POSTE PM75/7.20M	R\$ 277.00	R\$ 277.00
01	ARMAÇÃO MEDIA DE 1 ESTRIBO PESADA	R\$ 22.80	R\$ 22.80
01	ROLDANA LOUÇA 72X72	R\$ 5.70	R\$ 5.70
01	PARAFUSO MAQUINA 200mm	R\$ 8.90	R\$ 8.90
01	ARRUELA QUADRADA	R\$ 1.50	R\$ 1.50
02	CABEÇOTE 1"	R\$ 3.25	R\$ 6.50
04	ELETRODUTO PVC 1"	R\$ 7.80	R\$ 31.20
02	LUVA PVC 1"	R\$ 1.60	R\$ 3.20
01	ARAME GALVANIZADO 14	R\$ 13.70	R\$ 13.70
02	FLANGE 1"	R\$ 2.10	R\$ 4.20
01	CAIXA CA - PADRÃO COPEL	R\$ 99.90	R\$ 99.90
01	DISJUNTOR BIFASICO 50A	R\$ 43.40	R\$ 43.40
01	FLANGE 3/4"	R\$ 2.20	R\$ 2.20
01	ELETRODUTO PVC 3/4"	R\$ 6.30	R\$ 6.30
01	HASTE COBREADA PADRÃO COPEL	R\$ 22.80	R\$ 22.80
01	CONECTOR PARA HASTE PADRÃO COPEL	R\$ 8.90	R\$ 8.90
35	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - PRETO	R\$ 4.55	R\$ 159.25
19	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - AZUL	R\$ 4.55	R\$ 86.45
02	SILICONA TUBINHO 50G	R\$ 6.10	R\$ 12.20
01	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	R\$ 565.00	R\$ 565.00
TOTAL			R\$ 1.381.10

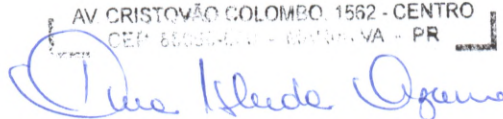
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Marialva/PR em 25 de SETEMBRO do ano de 2.017

101.154.260/0001-84

PROIN MATERIAIS ELÉTRICOS E
HIDRAULICOS LTDA - ME

AV CRISTOVÃO COLOMBO, 1562 - CENTRO
CEP: 85050-000 - MARIALVA - PR



ELETRO SOUZA

CNPJ: 22.939.860/0001-28

000005

I.E. 9070003381

RUA ATILIO FERRI, 340 – MARIALVA – PR

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Rua Santa Efigênia, 680, Marialva-PR

CNPJ: 76.282.680/0001-45

I E: ISENTO

Item	Quant	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1	POSTE PM75/7,20M	R\$ 260,00	R\$ 260,00
2	1	ARMAÇÃO MEDIA DE 1 ESTRIBO PESADA	R\$ 22,50	R\$ 22,50
3	1	ROLDANA LOUÇA 72X72	R\$ 5,80	R\$ 5,80
4	1	PARAFUSO MAQUINA 200mm	R\$ 8,90	R\$ 8,90
5	1	ARRUELA QUADRADA	R\$ 1,25	R\$ 1,25
6	2	CABEÇOTE 1"	R\$ 3,10	R\$ 6,20
7	4	ELETRODUTO PVC 1"	R\$ 7,20	R\$ 28,80
8	2	LUVA PVC 1"	R\$ 1,25	R\$ 2,50
9	1	ARAME GALVANIZADO 14	R\$ 12,20	R\$ 12,20
10	2	FLANGE 1"	R\$ 1,75	R\$ 3,50
11	1	CAIXA CN - PADRÃO COPEL	R\$ 97,50	R\$ 97,50
12	1	DISJUNTOR BISFASICO 50A	R\$ 41,00	R\$ 41,00
13	1	FLANGE 3/4"	R\$ 2,10	R\$ 2,10
14	1	ELETRODUTO PVC 3/4"	R\$ 6,10	R\$ 6,10
15	1	HASTE COBREDA PADRÃO COPEL	R\$ 21,00	R\$ 21,00
16	1	CONECTOR PARA HASTE PADRÃO COPEL	R\$ 8,25	R\$ 8,25
17	35	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - PRETO	R\$ 4,50	R\$ 157,50
18	19	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - AZUL	R\$ 4,50	R\$ 85,50
19	2	SILICONA TUBINHO 50G	R\$ 5,90	R\$ 11,80
20	1	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	R\$ 550,00	R\$ 550,00
		TOTAL		R\$ 1.332,40

VALIDADE= 60 DIAS


WILSON ROSA
DE SOUZA - ME
22 939 860/0001-28

Marialva, 25 de setembro de 2017



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº. 276-A/2017
GAB

000006

Marialva, 20 de outubro de 2017

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.

Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.

Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 16 de outubro de 2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº. 276-B/2017
DC/bsm

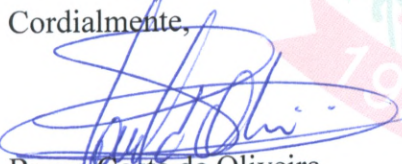
000007

Marialva, 20/10/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 276-A/2017, expedido por Vossa Senhoria em 20/10/2017, informamos a existência de previsão de recursos 16/10/2017, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.39.00.00. - 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO;

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Parecer nº. 276-C/2017

000008

Marialva, 20/10/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, pelo Menor Preço Global.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 16/10/2017, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em de R\$-3.906,60 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº: 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 33854 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer


Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº. 276-D/2017
DLC

000009

Marialva, 20 de outubro de 2017.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 133/2017 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Parecer nº. 276-E/2017

000010

Marialva, 20/10/2017

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 133/2017, que objetiva aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer



Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº. 276-F/2017
GAB

000011

Marialva, 20/10/2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 133/2017, que tem por objeto aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2017

000012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	239/2017		
PREGÃO	133/2017		
TIPO	Menor Preço Global		
DISPONÍVEL EM	24 de outubro de 2017		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	09 de novembro de 2017	HORA LIMITE	16:00
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	10 de novembro de 2017	HORÁRIO	15:00
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr		

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, **conforme Termo de Referência ANEXO I.**

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.**

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – No caso do objeto licitado para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido por qualquer interessado que atendam aos requisitos deste edital.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do**

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ n.º, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R\$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, expressa em algarismos e este último, também por





extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entregues, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000016

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**





5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes A e B deverão ser entregues e protocolizados até às 16:00 horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 133/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 133/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 6 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 133/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **“Menor Preço Global”** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias nº 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.39.00.00. - 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO;

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$-3.906,60 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000024

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;





§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO





16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000029

alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 24 de outubro de 2017 a 09 de novembro de 2017, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item 9.6 deste.

17.19 Os envelopes “**Documentação e Proposta**” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva**.

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000000

- IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);
- V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);
- VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;
- VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2017.


CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

Pregão Presencial nº 133/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde.

LOTE 1 - 03 - PADRÕES DE ENERGIA 220 VOLTS

Valor Máximo do Lote R\$-3.906,60 (três mil novecentos e seis reais e sessenta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	POSTE PM75/7,20M	Unidade	3	255,00	765,00
2	ARMAÇÃO MEDIA DE 1ESTRIBO PESADA	Unidade	3	21,70	65,10
3	ROLDANA LOUÇA 72X72	Unidade	3	5,50	16,50
4	PARAFUSO MAQUINA 200mm	Unidade	3	8,70	26,10
5	ARRUELA QUADRADA	Unidade	3	1,20	3,60
6	CABEÇOTE 1"	Unidade	6	3,00	18,00
7	ELETRDUTO PVC 1"	Unidade	12	7,10	85,20
8	LUVA PVC 1"	Unidade	6	1,20	7,20
9	ARAME GALVANIZADO 14	Unidade	3	12,00	36,00
10	FLANGE 1"	Unidade	6	1,50	9,00
11	CAIXA CN - PADRÃO COPEL	Unidade	3	95,00	285,00
12	DISJUNTOR BIFASICO 50A	Unidade	3	40,50	121,50
13	FLANGE 3/4"	Unidade	3	2,00	6,00
14	ELETROCUTO PVC 3/4"	Unidade	3	5,90	17,70
15	HASTE COBREDA PADRÃO COPEL	Unidade	3	20,50	61,50
16	CONECTOR PARA HASTE PADRÃO COPEL	Unidade	3	8,00	24,00
17	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - PRETO	Metro	105	4,35	456,75
18	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - AZUL	Metro	57	4,35	247,95

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





19	SILICONA TUBINHO 50G	Unidade	6	5,75	34,50
20	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	Serviço	3	540,00	1.620,00

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigorará enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.





ANEXO II

Pregão Presencial nº 133/2017

000003

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 133/2017**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

*Inserir valor total por extenso

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000034

ANEXO III

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 239/2017

Edital de Pregão Presencial nº 133/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **133/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





ANEXO IV

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 239/2017

Editais de Pregão Presencial nº 133/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





ANEXO V

000036

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 239/2017

Edital de Pregão Presencial nº 133/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 133/2017, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000037

ANEXO VI

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 239/2017

Edital de Pregão Presencial nº 133/2017

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº./ 2017- P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **133/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra/serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito,

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000043

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





000044

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde pelo Menor Preço Global

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br

Recebimento das Propostas: até 09 de novembro de 2017 às 16:00 hs

Abertura das Propostas: 10 de novembro de 2017 às 15:00 hs

Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2017.


CLAUDIO VIRGENTIN

Secretário Municipal de Administração



IAS a.º 22/2017

O n.º 01/2017 e Dispõe sobre a aprovação da
para as comissões temáticas do CMAS.

uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei
dinário no dia 18 de Outubro de 2017, e

que, altera a Lei 8742/1993, que dispõe sobre

na comissões temáticas do CMAS:

Representação:

Governamental

Governamental

Governamental

Governamental

Não Governamental

Não Governamental

Não Governamental

Não Governamental

Representação:

Governamental

Governamental

Não Governamental

Não Governamental

Representação:

Governamental

Governamental

Não Governamental

Não Governamental

Representação:

Governamental

Governamental

Governamental

Não Governamental

Não Governamental

Não Governamental

Representação:

Governamental - Sec. Saúde

Governamental - Sec. Assist. Social

Governamental - Sec. Educação

N. Gov - Entidade Repres. Categoria
Profissional

N. Gov - Trabalhadores SUAS

N. Gov- Entidade de Assist. Social

N. Gov- Repres. Usuário

ta de sua publicação,

utubro de 2017.

co
CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Tal n.º 826 - Centro - Fone: 3035-0105 - Sarandi - PR
E-mail: conselho@cmas.pr.gov.br

RESOLUÇÃO n.º 24/2017

Dispõe sobre o encaminhamento de documentação referente a
prestação de contas - Exercício 2012 - Assistência Social do
Município de Sarandi/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei
Municipal n.º 1.852/2011 Reunido em Plenária Ordinária no dia 18 de Outubro de 2017:

- **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -
NOB/SUAS, disposta na Resolução CMAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012;

- **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do CMAS, que aprova a
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

- **CONSIDERANDO** o Ofício n.º 4043/2016 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA que comunica a respeito da
regularização da Prestação de Contas - Exercício 2012 - Processo: 71001.008080/2013-11;

- **CONSIDERANDO** a deliberação da Pauta 05: Apresentação e Deliberação sobre o Ofício n.º 4043
CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA - Comunicação sobre regularização da Prestação de Contas - Exercício
2012;

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar todas as documentações existentes sobre a deliberação da Prestação de Contas
referente ao Exercício de 2012 - (Portaria 431/2013 composição do CMAS; Convocação Reunião
Ordinária 20/2013; Extrato do MDSA do Demonstrativo 2012; Resolução n.º 17/2013 e 21/2013 que
aprova o Demonstrativo de Serviços /Programas de Governo Federal do SUAS ao FUNDO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /MDSA - COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 18 de Outubro de 2017.

Graciele Fincio
Presidente do CMAS



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

000045

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados aos diversos
setores desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia,
680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 09 de novembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 10 de novembro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20 de
outubro de 2017.

CLAUDIO VIRGÊNTIN
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica
220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos
municipais de saúde pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia,
680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 09 de novembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 10 de novembro de 2017 às 15:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20 de
outubro de 2017.

CLAUDIO VIRGÊNTIN
Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2017

LICITAÇÃO Nº 93/2017 - PREGÃO Nº 77/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITA-
LARES EIRELI EPP - CNPJ 82.387.226/0001-51
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER-
MANENTE VISANDO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPURÁ-PR.
ITEM: 02 UNID - APARELHO PARA INALAÇÃO- USO INDI-
VIDUAL
ITEM: 01 UNID - AUTOCALVE HORIZONTAL DE MESA 42
LT
ITEM: 02 UNID - DETECTOR FETAL
ITEM: 02 UNID - OFTALMOSCOPIO
VALOR GLOBAL: R\$ 5.799,60 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa e
Nove Reais e Sessenta Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vi-
gência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do
contrato. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2017

LICITAÇÃO Nº 93/2017 - PREGÃO Nº 77/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: C E CARVALHO COMERCIAL ME - CNPJ
24.864.422/0001-73. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDIMENTO AS
NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JAPURÁ-PR.
ITEM: 01 UNID - CARRO DE CURATIVOS
ITEM: 02 UNID - CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO
ITEM: 02 UNID - ESCADA CLÍNICA 2 DEGRAUS
ITEM: 01 UNID - KIT EQUIPAMENTO URGÊNCIA
ITEM: 04 UNID - LANTERNA CLÍNICA
ITEM: 02 UNID - MESA DE EXAME GINECOLÓGICO
ITEM 04 UNID - PINÇA CHERON
ITEM 08 UNID - PINÇA DE DISSECAÇÃO - ANATOMICA
ITEM 08 UNID - PINÇA DE DISSECAÇÃO - DENTE DE RATO
ITEM 08 UNID - PINÇA FOERSTER - CURVA
ITEM 08 UNID - PINÇA FOERSTER - RETA
ITEM 08 UNID - PINÇA POZZI DE 24 CM
ITEM 04 UNID - TESOURA MAYO
VALOR GLOBAL: R\$ 7.115,16 (Sete Mil, Cento e Quinze Reais e
Dezesseis Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12
(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2017

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

ORLANDO PEREZ FRAZZATO, Prefeito do Município de
Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas em Lei, resolve HOMOLOGAR a Licitação nº. 18/2017, re-
ferente ao Concorrência nº 1/2017 que foi devidamente apreciada pela
Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo
Senhor Prefeito Municipal, conforme consta do Parecer Jurídico e
termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa
abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93
e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRA NA AM-
PLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ,
CONFORME PROGRAMA PAC 2 - 3ª ETAPA (TCPAC 0322-
2014), em favor da empresa SANTA AMÉRICA EQUIPAMENTOS
E OBRAS LTDA, no valor total de R\$ 1.146.480,00 (Um Milhão,
Cento e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais). Em face
do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Munici-
palidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vence-
dora(s), obedecendo às normas de formalização legal, prevista na Le-
gislação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017

ORLANDO PEREZ FRAZZATO, Prefeito do Município de
Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas em Lei, resolve HOMOLOGAR a Licitação nº. 115/2017,
referente ao Pregão Presencial nº. 92/2017, que foi devidamente apre-
ciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, de-
signado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº.
30/2016, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, de-
vidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo men-
cionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e
10.520/2002 e demais alterações, visando a AQUISIÇÃO DE TRA-
TOR AGRÍCOLA VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDA-
DES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR, em favor da empresa
EQUAGRIIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, no valor total
de R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais). Em face do despacho
acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar
a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às
normas de formalização legal, prevista na Legislação. Japurá, 11 de
Outubro de 2017.

Japurá, 18 de outubro de 2017.
ORLANDO PEREZ FRAZZATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017-PMJ

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a HOMOLO-
GAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do objeto: Aquisi-
ção de Equipamentos Agrícolas novos, sendo trator agrícola, grade
aradora, arado subsolador, carreta agrícola, e roçadeira hidráulica, de
acordo com Conclusão de Análise do Processo nº 1033724-09/2016 -
Convênio 833760 - Caixa, sob modalidade de Pregão Presencial nº
049/2017, a favor das empresas classificadas: ENGEPEÇAS AGRÍ-
COLAS LTDA, CNPJ nº 18.913.439/0001-70, com o valor global de
R\$-99.980,00 (noventa e nove mil novecentos e oitenta reais) re-
ferente ao item nº 01: SCHLICKMANN & ROTT LTDA - ME, CNPJ
nº 18.960.416/0001-17, com o valor global de R\$-20.330,00
(vinte mil trezentos e trinta reais) referente ao item nº 02: BRASIL
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI EPP, CNPJ nº 27.443.844/0001-63, com o valor global de R\$- 23.550,00 (vinte e
três mil quinhentos e cinquenta reais) referente ao item nº 04; e
FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI EPP, CNPJ nº 27.883.350/0001-08, com o valor global de R\$-7.850,00 (sete mil
oitocentos e cinquenta reais) referente ao item nº 05. O item nº 03
ficou DESERTO.

Jussara-PR, 23 de outubro de 2017
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO
SUL
CNPJ Nº 76.205.970/0001-95AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Pavimentação em CBUQ
- Lote 01 - 27.493,05 m² e Lote 02 - 29.007,64 m² no Quadro Urbano
do Município de Laranjeiras do Sul.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Lote.
Abertura dos Envelopes: 27 de novembro de 2017, às 09h00min.
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042)3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos es-
tarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no
site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de outubro de 2017.
LEONI LUIZ MELETTI
Presidente Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Objeto: Registro de preços para aquisição de camisas sociais para uso
das secretarias municipais do município de laranjeiras do sul.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h30min do dia 08/11/2017.
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042)3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ Informações Sobre
Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis
para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou
através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de outubro 2017.
GILSON FERREIRA CELLA
Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017 - PMLS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a reforma e
ampliação de escolas e creches municipais, com itens exclusivos para
micro empresas e empresas de pequeno porte e itens de livre con-
corrência.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 13 de novembro de 2017, às 08h30min.
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - FONE (042)3635-8100
85.301-070 - LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos es-
tarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no
site do município ou através do email: licitacao@ls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de outubro de 2017.
LEONI LUIZ MELETTI
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 146/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017
O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com a
devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José
Romualdo Pedro, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666,
de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555,
de 08/08/2000 e na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei
Complementar nº 147, de 07/08/2014, torna público que será reali-
zado no dia 09/11/2017, às 08h30min, procedimento de licitação, na
modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item,
cujo objeto é a Seleção de Proposta mais vantajosa visando a aq-
uisição de Maquinário Agrícola (Caminhão Novo e Colhedora de For-

ragem) para utilização do Município de Lindoeste, consoante ao Con-
trato de Repasse OGU nº 844211/2017, Processo nº 2608.1042100-
81/2017, firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento - MAPA, conforme especificações constantes nos ane-
xos do Edital. O edital poderá ser obtido no Departamento de Li-
citação da Prefeitura Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, lo-
calizada à Avenida Marechal Rondon, S/N, Fone: (45) 3237-8000, no
horário das 08:00 às 17:00 horas, ou no endereço eletrônico
<http://www.lindoeste.pr.gov.br>, ou ainda através do email: licita-
cao@lindoeste.pr.gov.br.

Lindoeste, 17 de outubro de 2017.
RONI MARTINS
Prefeito

000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP - 71/2017

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as
licitações a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-
0071/2017, objeto: Aquisição de troféus e medalhas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP - 148/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP 0148/2017, objeto:
Aquisição de insumos para auriculoterapia.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP - 150/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0150/2017, objeto:
Registro de Preços para eventual aquisição de insumos que serão
utilizados na realização de exames laboratoriais dos pacientes aten-
didos nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Ma-
ternidade Municipal Lucilla Ballalai da Autarquia Municipal de Saú-
de.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMAGP - 151/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMAGP-0151/2017 - Re-
gistro de Preços para contratação de serviços de laboratório de prótese
dentária, para o Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, Au-
tarquia Municipal de Saúde de Londrina (PR). Os Editais poderão ser
obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informa-
ções necessárias pelo telefone (43) 3372-4618 ou ainda pelo e-mail:
licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, em 23 outubro de 2017.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Processo Administrativo Nº 238/2017
Para Participação Exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pe-
queno Porte e Microempreendedor Individual.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados aos diversos
setores desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção
do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680
Marialva-PR. Recebimento das Propostas: até o dia 09 de novembro
de 2017 até às 16h00min. Abertura das Propostas: 10 de novembro de
2017 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou com-
pras@marialva.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

Processo Administrativo Nº 239/2017
Para Participação Exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pe-
queno Porte e Microempreendedor Individual.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elé-
trica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos
municipais de saúde, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital:
Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-
PR. Recebimento das Propostas: até o dia 09 de novembro de 2017 até
às 16h00min. Abertura das Propostas: 10 de novembro de 2017 às
15h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@maria-
lva.pr.gov.br

Marialva-PR, 20 de outubro de 2017.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

Processo Licitatório Nº 067/2017
O Município de Mariluz, torna público que às 13:00 horas do
dia 08/11/2017, na Prefeitura Municipal de Mariluz, na Sala de Li-
citações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo
menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aq-
uisição de:

Jundiaí do Sul

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
818673517

Documento emitido em 10/11/2017 11:13:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10054 | 24/10/2017 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE Jundiaí do Sul
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 050/2017-PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017-PMJ
Exclusivo ME/EP

O Município de Jundiaí do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar as 10h01, do dia 07 de novembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, à Praça Pio X, nº. 260, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – SRP, tipo menor preço por item, a preços fixo e sem reajuste, objetivando o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores novos, destinados a frota de veículos e máquinas do município, para atender as necessidades dos vários Departamentos da Administração Municipal. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta dos recursos financeiros proveniente do Orçamento do Município, conforme Lei Orçamentária nº. 494 de 06 de dezembro de 2016 e se necessário recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 009/2009, de 12 de março de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiaí do Sul – PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou solicitada por intermédio de E-mail: pmjundiaicompras@yahoo.com.br, via Fone/fax: (43) 3626-1490, encontrando-se disponível também no sítio oficial do município: <http://www.jundiaidosul.pr.gov.br>. A empresa interessada a participação na licitação deverá apresentar o recibo de entrega/retirada do edital, que poderá ser remetido à Comissão Permanente de Licitações por meio de fax ou por E-mail no número e endereço eletrônico supracitados, para eventuais informações aos interessados. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 07 de novembro de 2017, das 08h00 às 09h00, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h01 do mesmo dia. A proposta em mídia digital (CD, DVD, PEN DRIVE OU VIA E-MAIL), deverá ser entregue preferencialmente um dia antes a abertura do certame.

Jundiaí do Sul - PR, 23 de outubro de 2017.

Walderlei Leme Fernandes
Pregoeiro

101633/2017

Jussara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-PR

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 050/2017-PMJ

Expirado no prazo recursal, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe do Objeto da Licitação Pública: aquisição de um veículo Tipo Van; e um veículo Tipo Ambulância para simples remoção, a serem adquiridos através do incentivo financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS (Resolução SESA nº 434/2014), na modalidade de Pregão Presencial, sob. Nº 050/2017-PMJ, a favor das empresas classificadas: **FIPAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 77.396.810/0006-48, com o valor global de **R\$-146.900,00** (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais) referente ao veículo Tipo Ambulância e a empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 04.675.147/0002-13, com o valor global de **R\$-145.900,00** (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais) referente ao veículo Tipo Van.

Jussara-PR, 23 de outubro de 2017.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL

101511/2017

DE MALLET torna público que fará realizar licitação de PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE seguintes características:

Obra especializada para realizar obra de pavimentação (asfalto usinado a quente) no bairro Eldorado, neste município.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor valor global.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 14/11/2017 às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, sito a Rua Major Estevão, 180, Centro, em Mallet/PR e no site http://www.mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp a partir da data de 25/10/2017.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23/10/2017.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

101710/2017

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados aos diversos setores desta municipalidade, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até o dia 09 de novembro de 2017 até às 16h00min. Abertura das Propostas: 10 de novembro de 2017 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 20 de outubro de 2017.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

101057/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até o dia 09 de novembro de 2017 até às 16h00min. Abertura das Propostas: 10 de novembro de 2017 às 15h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 20 de outubro de 2017.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

101061/2017

Mariluz

MUNICÍPIO DE MARILUZ
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055-2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017

O Município de Mariluz, torna público que às 13:00 horas do dia 08/11/2017, na Prefeitura Municipal de Mariluz, na Sala de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3658/2017

PUBLICADO no Jornal "O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ".
Nº 13295 EM 12/08/2017

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.017** dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.017:**

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

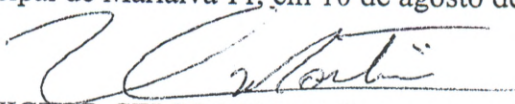
EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
Patricia Érica Hamada Bonjiorno, Daiany Cristina de Carvalho Volpato e Ademir Bronholi.

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)
Drª. Ligia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência ao PREGOEIRO, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 10 de agosto de 2.017.


VICTOR CELSO MARTINI

Prefeito Municipal

600049

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF.: 82.590.928/0001-38

LUIZ ANTONIO LEMUCHI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Marialva Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia-980, 1º andar, Centro, CEP.: 86.990-000, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 2.188.563 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 457.910.159-68 e **ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, natural de Marialva-Pr, empresária, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia-980, 1º andar, Centro, CEP.: 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Rg.: nº 3.909.699 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 584.397.309-34, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME**, com sede e foro em Marialva Estado do Paraná, à Rua Formosa-496, centro, CEP.: 86.990-000, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202574401 por despacho em sessão de 26-06-1991, **Resolvem por este instrumento particular de alteração alterar e adaptarem ao novo Código Civil o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo da sociedade que era de "Comércio Varejista de Materiais Elétricos, Eletrônicos, serviços na área industrial, urbana e rural, elétrico e eletrônicos", passa a ser de "Comércio Varejista de Materiais Elétricos, Eletrônicos e Hidráulicos, Serviços elétricos, eletrônicos e hidráulicos na área industrial, urbana e rural".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade que era à Rua Formosa-496, centro, CEP.: 86.990-000, passa a ser à Rua Santa Efigênia-980, Centro, CEP.: 86.990-000, em Marialva Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era de CR\$- 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), fica elevado para R\$- 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cuja diferença de R\$- 50.000,00 (Cinquenta mil reais) entre o capital antigo e o novo será integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude da presente alteração, o capital de R\$- 50.000,00, divididos em 50.000 quotas de R\$- 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital
ROSIMEIRE MARIA CERON LEMUCHI	25.000	25.000,00
LUIZ ANTONIO LEMUCHI	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 24.10.17

Day

pmc.

000050

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FLS 02

CLÁUSULA QUINTA: Admite-se na sociedade nesta data como sócio **LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascida em 03.08.1989, natural de Marialva-Pr., portador da CI RG nº 9.387.521-4 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF nº 072.591.119-09.

CLÁUSULA SEXTA: Retira-se da sociedade nesta data como sócia **ROSIMEIRE MARIA CERON LEMUCHI**, já qualificada, transferindo suas quotas no montante de 25.000 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma, pela importância de R\$- 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo para o sócio **LUIZ ANTONIO LEMUCHI** 24.500 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma pela importância de R\$- 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais e para o sócio ingressante **LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI**, já qualificado, 500 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (Um real) cada uma pela importância de R\$- 500,00 (Quinhentos reais), recebendo neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social em vista da cessão de transferência de quotas operadas permanece inalterado, porém, distribuído assim entre os sócios:

Sócios	Quotas R\$-	Capital R\$-
LUIZ ANTONIO LEMUCHI	49.500	49.500,00
LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade que era regida pela lei nº 8.934/94 e decreto nº 3.708/19, passa a ser regida pela lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 (código civil), e como lei supletiva nº 6.404/76.(lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: Administração da sociedade será exercida por **LUIZ ANTONIO LEMUCHI**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, pelo prazo de 60 dias.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 24.10.17
Dany

pmc2.

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

000051

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FLS 03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Permanece inalterada as demais cláusulas que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração de contrato social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 24.10.17
Day





RMC.O.

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

000052

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FLS 04

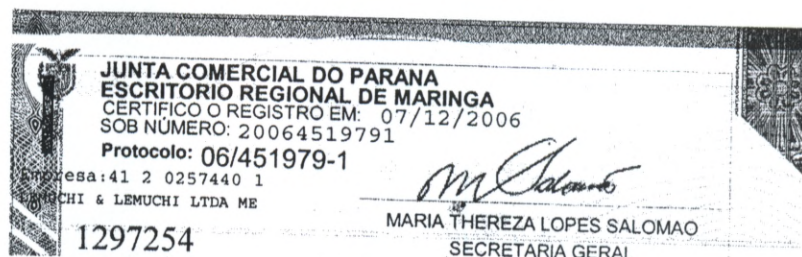
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração de contrato social, em quatro vias de igual teor e forma e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 29 de novembro de 2006

Luiz Antonio Lemuchi
LUIZ ANTONIO LEMUCHI

Rosimeire Maria Ceron Lemuchi
ROSIMEIRE MARIA CERON LEMUCHI

Luiz Fernando Ceron Lemuchi
LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI



Testemunhas:

Jairo Rampazzo
Rg.: 1.482.271 J.T. (PR)

Clayza Maria Pelosi Virgentin
Rg.: 839.217 J.T. (PR)

Este instrumento foi elaborado por Jairo Rampazzo, CRC/PR 019.392-O/9 e RG.: 1.482.271-PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 24.10.17

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA
CONTRATO SOCIAL.

000053

LUIZ ANTONIO LEMUCHI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Rua Papa João XXIII nº 556, centro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 2.188.563 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e inscrito no C.P.F. sob nº 457 910 159-68; ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Rua Papa João XXIII nº 556, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3 909.699 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e inscrito no C.P.F. sob nº 584.397.309-34; resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula Primeira.-NOME COMERCIAL:"LEMUCHI & LEMUCHI LTDA " SÉDE E FORO:- Rua Formosa- 496 - centro em Marialva Estado do Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO- Indeterminado. INICIO DE ATIVIDADES:- 01-07-1.991. ATIVIDADE ECONOMICA:- Comércio Varejista de materiais elétricos e eletrônicos, serviços - na área, industrial, urbano e rural, elétricos e eletrônicos.

Cláusula Segunda.- CAPITAL SOCIAL:- CR\$- / 600.000,00(seiscentos mil cruzeiros) divididos em 600.000 quotas de CR\$- 1,00(hum cruzeiro) cada, assim distribuído:- LUIZ ANTONIO LEMUCHI, 300.000,00 e ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI:- 300.000,00, integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Terceira.- GERENTES:- LUIZ ANTONIO LEMUCHI. USO DO NOME COMERCIAL:- Individualmente. PRO-LABORE./ Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade, fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES:- Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERENCIA.- Dispensados.

Cláusula Quarta.- BALANÇO GERAL. Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS. Atribuídos proporcionalmente - aos sócios com quotas de capital integralizados ou mantidos em reserva na sociedade.

Cláusula Quinta.- DESIMPEDIMENTO. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta.- DELIBERAÇÕES SOCIAIS. Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula Sétima.- TRANSFERENCIA DE QUOTAS:- Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

Marialva-Pr, 24 de junho de 1.991

TESTEMUNHAS.

JAIRO RANPAZZO

FABIO C.S. SILVA

LUIZ ANTONIO LEMUCHI

ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI

ROSIMEIRI MARIA

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -



Marialva, PR, 26 JUN. 2017

Confere com o original na parte reproduzida e dou fé.
Em Test.º da verdade.



000051

Lemuchi & Lemuchi Ltda

Processo Administrativo nº 239/2017

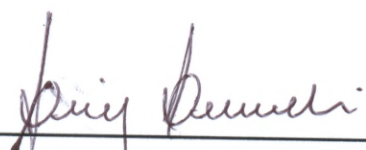
Edital de Pregão Presencial nº 133/2017

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva/PR, em 08 de novembro de 2017



Lemuchi & Lemuchi
CNPJ 82 590 928/0001-38 - Marialva - PR



82 590 928/0001-38
Lemuchi & Lemuchi Ltda.
RUA SANTA EFIGÊNIA, 980-CENTRO
CEP 86990-000-MARIALVA-PR

Rua Santa Efigênia, 980, Marialva – Paraná – Fone. 44 3232-1956 – luizlemuchi@hotmail.com



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000055

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LEMUCHI & LEMUCHI LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0257440-1	CNPJ 82.590.928/0001-38	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/06/1991	Data de Início de Atividade 01/07/1991
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SANTA EFIGÊNIA, 980, CENTRO, MARIALVA, PR, 86.990-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICOS NA ÁREA INDUSTRIAL, URBANA E RURAL.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
LUIZ ANTONIO LEMUCHI 457.910.159-68	49.500,00	SOCIO	Administrador
LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI 072.591.119-09	500,00	SOCIO	
Término do Mandato XXXXXXXXXX			
Término do Mandato XXXXXXXXXX			
Último Arquivamento		Situação	
Data: 07/12/2006		REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

17700171-2

CURITIBA - PR, 23 de outubro de 2017

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



000056

Pregão Presencial nº 133/2017

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA

CNPJ nº 82.590.928/0001-38

RUA SANTA EFIGÊNIA, 980, CENTRO, MARIALVA – PR

CEP. 86.990-000

F.: 44 3232-1956

E-mail: luizlemuchi@hotmail.com

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para aquisição de materiais eletricos, para padrão de energia eletrica 220V devidamente instalados, destinado aos estabelecimentos municipais de saude, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 133/2017**

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	3	POSTE PM75/7,20M	Und	Postemar	R\$ 255,00	R\$ 765,00
2	3	ARMAÇÃO MEDIA DE 1ESTRIBO PESADA	Und	Romagnole	R\$ 21,70	R\$ 65,10
3	3	ROLDANA LOUÇA 72X72	Und	Germer	R\$ 5,50	R\$ 16,50
4	3	PARAFUSO MAQUINA 200mm	Und	Romagnole	R\$ 8,70	R\$ 26,10
5	3	ARRUELA QUADRADA	Und	Romagnole	R\$ 1,20	R\$ 3,60
6	6	CABEÇOTE 1"	Und	Betel	R\$ 3,00	R\$ 18,00
7	12	ELETRDUTO PVC 1"	Und	LZ	R\$ 7,10	R\$ 85,20
8	6	LUVA PVC 1"	Und	LZ	R\$ 1,20	R\$ 7,20
9	3	ARAME GALVANIZADO 14	Und	G20	R\$ 12,00	R\$ 36,00
10	6	FLANGE 1"	Und	Betel	R\$ 1,50	R\$ 9,00
11	3	CAIXA CN - PADRÃO COPEL	Und	F.Jordão	R\$ 95,00	R\$ 285,00
12	3	DISJUNTOR BIFASICO 50A	Und	Enerbras	R\$ 40,50	R\$ 121,50
13	3	FLANGE 3/4"	Und	Betel	R\$ 2,00	R\$ 6,00
14	3	ELETROCUTO PVC 3/4"	Und	LZ	R\$ 5,90	R\$ 17,70

Rua Santa Efigênia, 980, Marialva – Paraná – Fone. 44 3232-1956 – luizlemuchi@hotmail.com



000057

15	3	HASTE COBREADA PADRÃO COPEL	Und	J.Moises	R\$ 20,50	R\$ 61,50
16	3	CONECTOR PARA HASTE PADRÃO COPEL	Und	Betel	R\$ 8,00	R\$ 24,00
17	105	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - PRETO	Metro	Sil	R\$ 4,35	R\$ 456,75
18	57	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - AZUL	Metro	Sil	R\$ 4,35	R\$ 247,95
19	6	SILICONA TUBINHO 50G	Und	Amazonas	R\$ 5,75	R\$ 34,50
20	3	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	Serviço	-	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00
TOTAL					R\$ 3.906,60	

Valor total: (3.906,60), Três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos

OBS.

- 1) Nos valores expressos na planilha anexa, estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Validade da proposta: 60 dias

Marialva, 09 de novembro de 2017.

Luiz Antonio Lemuchi - CPF. 457.910.159-68

representante legal da Lemuchi & Lemuchi Ltda

Lemuchi & Lemuchi
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - PARANÁ - PR

82 590 928/0001-38

Lemuchi & Lemuchi Ltda.

RUA SANTA EFIGÊNIA, 980 - CENTRO
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

Rua Santa Efigênia, 980, Marialva - Paraná - Fone. 44 3232-1956 - luizlemuchi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 133/2017
LEMUCHI & LEMUCHI LTDA
CNPJ nº 82.590.928/0001-38

000058

Envelope A - PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COM. AS
PRC : UCOLO Nº <u>361</u>
Data de Entrega dos Envelopes <u>09/11/13</u>
Horas <u>15:58</u> Modalidade de Licitação <u></u>
<u>Pregos 133</u>
<u>Dav</u>
<u>14/10</u>



000059

DOCUMENTOS

1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município;

2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

3. Contrato social e alterações, devidamente registrado;

4. Prova de inscrição no CNPJ;

5. Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6. Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Débitos de Tributos Estaduais);

8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

9. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13. Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



000060

Lemuchi & Lemuchi Ltda

Processo Administrativo nº 239/2017

Edital de Pregão Presencial nº 133/2017

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 133/2017, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa Lemuchi & Lemuchi Ltda, localizada à Rua Santa Efigênia, na cidade de Marialva/Pr, que até a presente data não fomos condenados nas sanções do inciso III e IV, art. 87, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

82 590 928/0001-38
Lemuchi & Lemuchi Ltda.
RUA SANTA EFIGÊNIA, 980-CENTRO
CEP 86990-000-MARIALVA-PR

Marialva/Pr, em 08 de novembro de 2017

Luiz Antonio Lemuchi (representante legal)

Lemuchi & Lemuchi
CNPJ 82 590 928/0001-38 - Marialva - PR

Rua Santa Efigênia, 980, Marialva – Paraná – Fone. 44 3232-1956 – luizlemuchi@hotmail.com



000061

Lemuchi & Lemuchi Ltda

Processo Administrativo nº 239/2017

Edital de Pregão Presencial nº 133/2017

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

Lemuchi & Lemuchi Ltda, inscrito no CNPJ nº 82.590.928/0001-38, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Luiz Antonio Lemuchi, portador(a) da Carteira de Identidade nº 218856-3 e do CPF nº 457.910.159-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Marialva, 08 de novembro de 2017.

82 590 928/0001-38
Lemuchi & Lemuchi Ltda.
RUA SANTA EFIGÊNIA, 980 - CENTRO
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

Luiz Antonio Lemuchi

Lemuchi & Lemuchi
CNPJ 82 590 928/0001-38 - Marialva - PR

Marialva PR, 09 NOV. 2017

Confere com o original na parte
reproduzida e do fe.
da verdade.
Em Teste

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA
CONTRATO SOCIAL.

000062

LUIZ ANTONIO LEMUCHI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Rua Papa João XXIII nº 556, centro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 2.188.563 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e inscrito no C.P.F. sob nº 457 910 159-68; ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Rua Papa João XXIII nº 556, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3 909.699 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e inscrito no C.P.F. sob nº 584.397.309-34; resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula Primeira.- NOME COMERCIAL: "LEMUCHI & LEMUCHI LTDA" SÉDE E FORO:- Rua Formosa- 496 - centro em Marialva Estado do Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO- Indeterminado. INÍCIO DE ATIVIDADES:- 01-07-1.991. ATIVIDADE ECONOMICA:- Comércio Varejista de materiais elétricos e eletrônicos, serviços - na área, industrial, urbano e rural, elétricos e eletrônicos.

Cláusula Segunda.- CAPITAL SOCIAL:- CR\$- / 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) divididos em 600.000 quotas de CR\$- 1,00 (um cruzeiro) cada, assim distribuído:- LUIZ ANTONIO LEMUCHI, 300.000,00 e ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI:- 300.000,00, integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Terceira.- GERENTES:- LUIZ ANTONIO LEMUCHI. USO DO NOME COMERCIAL:- Individualmente. PRO-LABORE./ Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade, fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES:- Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERENCIA.- Dispensados.

Cláusula Quarta.- BALANÇO GERAL. Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS. Atribuídos proporcionalmente - aos sócios com quotas de capital integralizados ou mantidos em reserva na sociedade.

Cláusula Quinta.- DESIMPEDIMENTO. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta.- DELIBERAÇÕES SOCIAIS. Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula Sétima.- TRANSFERENCIA DE QUOTAS:- Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

TESTEMUNHAS.

JAIRO RAMPAZZO

FABIO C.S. SILVA

Marialva-Pr, 24 de junho de 1.991

LUIZ ANTONIO LEMUCHI

ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI

ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI



LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF.: 82.590.928/0001-38

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



LUIZ ANTONIO LEMUCHI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural de Marialva Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado em Marialva Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia-980, 1º andar, Centro, CEP.: 86.990-000, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 2.188.563 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 457.910.159-68 e **ROSIMEIRI MARIA CERON LEMUCHI**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, natural de Marialva-Pr, empresária, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia-980, 1º andar, Centro, CEP.: 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Rg.: nº 3.909.699 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº 584.397.309-34, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME**, com sede e foro em Marialva Estado do Paraná, à Rua Formosa-496, centro, CEP.: 86.990-000, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202574401 por despacho em sessão de 26-06-1991, **Resolvem por este instrumento particular de alteração alterarem e adaptarem ao novo Código Civil o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo da sociedade que era de “Comércio Varejista de Materiais Elétricos, Eletrônicos, serviços na área industrial, urbana e rural, elétrico e eletrônicos”, passa a ser de “Comércio Varejista de Materiais Elétricos, Eletrônicos e Hidráulicos, Serviços elétricos, eletrônicos e hidráulicos na área industrial, urbana e rural”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade que era à Rua Formosa-496, centro, CEP.: 86.990-000, passa a ser à Rua Santa Efigênia-980, Centro, CEP.: 86.990-000, em Marialva Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era de CR\$- 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), fica elevado para R\$- 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cuja diferença de R\$- 50.000,00 (Cinquenta mil reais) entre o capital antigo e o novo será integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude da presente alteração, o capital de R\$- 50.000,00, divididos em 50.000 quotas de R\$- 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital
ROSIMEIRE MARIA CERON LEMUCHI	25.000	25.000,00
LUIZ ANTONIO LEMUCHI	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Certifico que o Selo
de Autenticidade
está na última folha.

Geraldo Bornia
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Antonio Carlos Bornia
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

GERALDO BORNIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva,
PR, 09 NOV. 2017

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé.
Em Test.º _____ da verdade.

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁPRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FLS 02

CLÁUSULA QUINTA: Admite-se na sociedade nesta data como sócio **LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.08.1989, natural de Marialva-Pr., portador da CI RG nº 9.387.524-4, inscrita pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF nº 072.591.119-09.

CLÁUSULA SEXTA: Retira-se da sociedade nesta data como sócia **ROSIMEIRE MARIA CERON LEMUCHI**, já qualificada, transferindo suas quotas no montante de 25.000 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma, pela importância de R\$- 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo para o sócio **LUIZ ANTONIO LEMUCHI** 24.500 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma pela importância de R\$- 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) e para o sócio ingressante **LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI**, já qualificado, 500 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (Um real) cada uma pela importância de R\$- 500,00 (Quinhentos reais), recebendo neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social em vista da cessão de transferência de quotas operadas permanece inalterado, porém, distribuído assim entre os sócios:

Sócios	Quotas R\$-	Capital R\$-
LUIZ ANTONIO LEMUCHI	49.500	49.500,00
LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade que era regida pela lei nº 8.934/94 e decreto nº 3.708/19, passa a ser regida pela lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 (código civil), e como lei supletiva nº 6.404/76. (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: Administração da sociedade será exercida por **LUIZ ANTONIO LEMUCHI**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, pelo prazo de 60 dias.

Certifico que o Set
de Autenticidade
está na íntegra

Geraldo Bornia
1ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Antonio Carlos Bornia
SAC AUTORIZADO

GERALDO BORNIA
1ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
- AUTENTICAÇÃO -

Marialva,
PR, 09 NOV. 2017

Confere com o original na parte
reproduzida e dou fé
Em Test.º da Verdade.

[Handwritten signatures and initials]

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

JUNTA COMERCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FLS 03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Permanece inalterada as demais cláusulas que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração de contrato social.

Certifico que o Selo de Autenticidade está na última folha.



Mariaiva, 09 NOV. 2017

Confere com o original na parte reproduzida e dou fé.

Em Teste da verdade.

Rmco. [Signature]

000065

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA-ME

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁPRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FLS 04

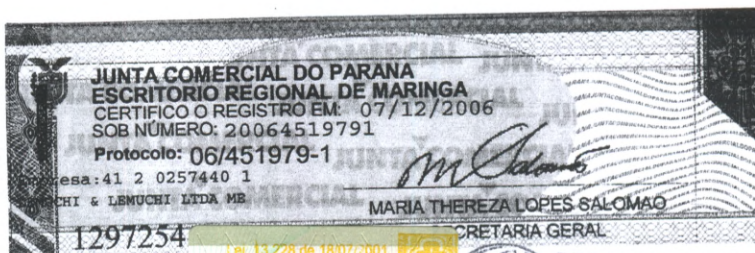
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração de contrato social, em quatro vias de igual teor e forma e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 29 de novembro de 2006

Luiz Antonio Lemuchi
LUIZ ANTONIO LEMUCHI

Rosimeire Maria Ceron Lemuchi
ROSIMEIRE MARIA CERON LEMUCHI

Luiz Fernando Ceron Lemuchi
LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI



Testemunhas:

Jairo Rampazzo
Rgt.: 1.482.271 J.J., 'PR'
Clauza Maria Polassi Virgentin
Rgt.: 839.217 J.J., 'PR'



- AUTENTICAÇÃO -

Marialva, PR, 09 NOV. 2017

Confere com o original na parte reproduzida e dou fé.

Em Test.º *[Signature]* da verdade.

Este instrumento foi elaborado por Jairo Rampazzo, CRC/PR 019.392-O/9 e RG.: 1.482.271-PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000066

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.590.928/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/06/1991	
NOME EMPRESARIAL LEMUCHI & LEMUCHI LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO MARIALVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA EFIGENIA		NÚMERO 980	COMPLEMENTO
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3232-1428 / (44) 3232-1428	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2017** às **09:48:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
70301782-75	82.590.928/0001-38	07/1991

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	LEMUCHI & LEMUCHI LTDA
Título do Estabelecimento	ELETRO MARIALVA
Endereço do Estabelecimento	RUA SANTA EFIGENIA, 980 - CENTRO - CEP 86990-000 FONE: (44) 3232-1956
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 07/1991 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	457.910.159-68	LUIZ ANTONIO LEMUCHI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	072.591.119-09	LUIZ FERNANDO CERON LEMUCHI	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 19/11/2017.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 70301782-75

Emitido Eletronicamente via Internet
20/10/2017 12:43:12

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LEMUCHI & LEMUCHI LTDA - ME**
CNPJ: **82.590.928/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:21:41 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **B5AE.F68B.6398.BB21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017093088-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.590.928/0001-38**
Nome: **LEMUCHI & LEMUCHI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

000070

Certidão Negativa de Débitos**Informações da Certidão:****Data de Emissão:** 23/10/2017**Data de Vencimento:** 22/11/2017**N.º da Certidão:** 5808/2017**Código de Autenticação:** 7211781678051**Informações do Requerente:****CNPJ/CPF Requerente:** 457.910.159-68**Requerente:** LUIZ ANTONIO LEMUCHI**Finalidade da Certidão:** Licitação**Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador****Pessoa:** 000000010000375891 **CPF / CNPJ:** 82.590.928/0001-38**Situação:** Em Atividade**Nome:** LEMUCHI & LEMUCHI LTDA.**Endereço:** RUA SANTA EFIGÊNIA, 980 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000**Serviço Principal:** EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS**Atividade Principal:** INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**Cadastro:** 2 - 00375891**Endereço Imovel:** RUA SANTA EFIGÊNIA, 980 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000071

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEMUCHI & LEMUCHI LTDA - ME
CNPJ: 82.590.928/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:21:41 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **B5AE.F68B.6398.BB21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000072

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 82590928/0001-38
Razão Social: LEMUCHI LEMUCHI LTDA
Nome Fantasia: ELETRO MARIALVA
Endereço: RUA FORMOSA 496 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2017 a 12/11/2017

Certificação Número: 2017101406264956081588

Informação obtida em 23/10/2017, às 10:03:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000073

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMUCHI & LEMUCHI LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.590.928/0001-38

Certidão nº: 138938022/2017

Expedição: 23/10/2017, às 10:04:46

Validade: 20/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEMUCHI & LEMUCHI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.590.928/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM - PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
LUDMILLA HECHERT
JÉSSICA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADOS JURAMENTADOS-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR)**, nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **LEMUCHI E LEMUCHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.590.928/0001 - 38**.



O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 30 de Agosto de 2017.

Jéssica Ferreira da Silva Stubs
Jéssica Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h30m.

Custas:

Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos - R\$: 28,23.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 24.10.17
Day



000075

Lemuchi & Lemuchi Ltda

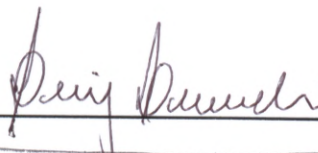
Processo Administrativo nº 239/2017

Edital de Pregão Presencial nº 133/2017

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva, 08 de novembro de 2017.



Lemuchi & Lemuchi
CNPJ 82 590 928/0001-38 - Marialva - PR

82 590 928/0001-38

Lemuchi & Lemuchi Ltda.

RUA SANTA EFIGÊNIA, 980 - CENTRO
CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

Rua Santa Efigênia, 980, Marialva – Paraná – Fone. 44 3232-1956 – luizlemuchi@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 133/2017
LEMUCHI & LEMUCHI LTDA
CNPJ nº 82.590.928/0001-38

Envelope B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COM.	
PRC : UCOLO Nº	767
Data de Entrega dos Envelopes	09/11/17
Horas	15:58
Modalidade de Licitação	
P.B. 133	
Assinatura	
Visto	



PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45

Estado do Paraná

Exercício: 2017

Pregão Presencial

000077

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 133 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
10/11/2017 14:00	10/11/2017	1	1	Sessão Única	Menor Preço Global
Órgão Interessado					Processo
PREFEITURA DE MARIALVA					239 / 2017

Objeto

Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde

Pregoeiro(a)

Marcos Dias dos Sant - Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjorno e Daiany Cristina de Carvalho Volpato para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preços. Após a análise da proposta e julgados os preços e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ	Doc. de Identidade	CPF	
Razão Social	Nome		
82.590.928/0001-38	MICROEMPRESA	2188563 SSP-PR	457.910.159-68
LEMUCHI & LEMUCHI LTDA		Luiz Antonio Lemuchi	

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 133 / 2017

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	20	03 - PADRÕES DE ENERGIA 220 VOLTS	
Propostas Escritas			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
(M) 82.590.928/0001-38	LEMUCHI & LEMUCHI LTDA	3.906,60	Classificado
Lances Verbais			
CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
1º Rodada			
(M) 82.590.928/0001-38	LEMUCHI & LEMUCHI LTDA	3.906,60	
Conclusão			
(M) 82.590.928/0001-38	LEMUCHI & LEMUCHI LTDA	3.906,60	>>>>>> Habilitado

Resumo do Pregão Presencial nº 133 / 2017

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Status
1	20	03 - PADRÕES DE ENERGIA 220 VOLTS	
CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final
(M) 82.590.928/0001-38	LEMUCHI & LEMUCHI LTDA	3.906,60	3.906,60 Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 133 / 2017

Lote: 1	Qtde Itens: 20	Valor do Lote: 3.906,60	Economicidade: 0,00 %
Arrematante: LEMUCHI & LEMUCHI LTDA		Situação: Arrematado	

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 133 / 2017

82.590.928/0001-38 - LEMUCHI & LEMUCHI LTDA			
Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
1	20	03 - PADRÕES DE ENERGIA 220 VOLTS	3.906,60
Quantidade de Lotes: 1		Quantidade de Itens: 20	Total da Empresa: R\$ 3.906,60
Total do Pregão Presencial: R\$ 3.906,60			

Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.



PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45

Estado do Paraná

Exercício: 2017

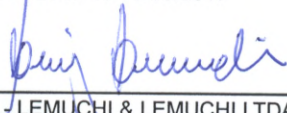
Pregão Presencial

000078


Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017


DAIANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO - Membro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017


PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017


82.590.928/0001-38 - LEMUCHI & LEMUCHI LTDA
457.910.159-68 - Luiz Antonio Lemuchi



Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO.
Parecer acerca da regularidade procedimental no Pregão Presencial nº 133/2017 para aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 133/2017**, para aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, **autorizada através do Ofício nº 276-F/2017 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 133/2017 e publicado no Jornal “O Diário do Norte do Paraná” de 24 de outubro de 2017, Jornal Diário Oficial do Paraná – Edição n. 10054, de 24 de outubro de 2017 e Jornal Diário Oficial da União – Seção 3, N. 204 de 24 de outubro de 2017**, nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 10 de novembro de 2017 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de uma única licitante: LEMUCHI & LEMUCHI LTDA. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata do Pregão Presencial.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





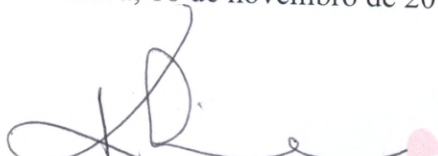
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000080

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 16 de novembro de 2017.


Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 133/2017 – P.M.M

Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde

Em Sessão Pública realizada no dia 10 de novembro de 2017, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 133/2017" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) LEMUCHI & LEMUCHI LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 82.590.928/0001-38 no valor total dos itens vencidos de R\$ 3.906,60 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos).

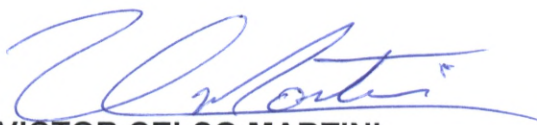
Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 133/2017 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.


MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 133/2017 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20/11/2017.


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000082

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 380/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA LEMUCHI & LEMUCHI LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado à empresa **LEMUCHI & LEMUCHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Santa Efigênia, nº 980, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 82.590.928/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Luiz Antonio Lemuchi, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 457.910.159-68 e da Cédula de Identidade RG nº 2.188.563, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE: 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	88278	POSTE PM75/7,20M	Unidade	3	255,00	765,00	POSTEMAR
2	88279	ARMAÇÃO MEDIA DE 1ESTRIBO PESADA	Unidade	3	21,70	65,10	ROMAGNOLE
3	88280	ROLDANA LOUÇA 72X72	Unidade	3	5,50	16,50	GERMER
4	88281	PARAFUSO MAQUINA 200mm	Unidade	3	8,70	26,10	ROMAGNOLE
5	88282	ARRUELA QUADRADA	Unidade	3	1,20	3,60	ROMAGNOLE
6	88283	CABEÇOTE 1"	Unidade	6	3,00	18,00	BETEL
7	88284	ELETRDUTO PVC 1"	Unidade	12	7,10	85,20	LZ
8	88285	LUVA PVC 1"	Unidade	6	1,20	7,20	LZ
9	88286	ARAME GALVANIZADO 14	Unidade	3	12,00	36,00	G20
10	88287	FLANGE 1"	Unidade	6	1,50	9,00	BETEL
11	88288	CAIXA CN - PADRÃO COPEL	Unidade	3	95,00	285,00	F. JORDÃO
12	88289	DISJUNTOR BIFASICO 50A	Unidade	3	40,50	121,50	ENERBRAS
13	88290	FLANGE 3/4"	Unidade	3	2,00	6,00	BETEL
14	88291	ELETROCUTO PVC 3/4"	Unidade	3	5,90	17,70	LZ
15	88292	HASTE COBREADA PADRÃO	Unidade	3	20,50	61,50	J. MOISES

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



		COPEL					
16	88293	CONECTOR PARA HASTE PADRÃO COPEL	Unidade	3	8,00	24,00	BETEL
17	88294	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - PRETO	Metro	105	4,35	456,75	SIL
18	88295	FIO DE COBRE ISOLADO RIGIDO 10mm - AZUL	Metro	57	4,35	247,95	SIL
19	88296	SILICONA TUBINHO 50G	Unidade	6	5,75	34,50	AMAZONAS
20	88297	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	Serviço	3	540,00	1.620,00	ELETRO MARIALVA
					TOTAL:	3.906,60	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **133/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 3.906,60 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.39.00.00. - 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do

Paço Municipal: Rua Santa Elzengia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: no local indicado na ordem de compra/serviço.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

Paço Municipal: Rua Santa Efegênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra/serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a





respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

LEMUCHI & LEMUCHI LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68
Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30



000091

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 380/2017

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : LEMUCHI & LEMUCHI LTDA. (CNPJ/MF: 82.590.928/0001-38)
OBJETO : Aquisição de materiais elétricos para padrão de energia elétrica 220 volts devidamente instalados, destinados aos estabelecimentos municipais de saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 133/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-3.906,60 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 20 de novembro de 2017


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal



